



ConduPasqua

CONDUTORES ELÉTRICOS

ACORDO COLETIVO DE HORÁRIO DE TRABALHO

CONDUPASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., situada na Avenida João Francisco Pasqua nº 5.811 – Sítio São João em Guaxupé/MG, inscrita no CNPJ nº 03.986.887/0001-27, neste ato representada pela sua sócia proprietária Sra. **Regina Célia Vieira Pasqua**, portadora do CPF nº 436.526.206-82 ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, REPARO E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS, DE MONTAGEM DE PAINÉIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE POÇOS DE CALDAS, ANDRADAS, MACHADO, GUAXUPÉ E GUARANÉSIA, situado na Avenida Dr. Rômulo Cardillo, 448, Bairro João Pinheiro em Poços de Caldas/MG, com sub-sede na Rua Pereira do Nascimento nº 180, Sala 06, Centro em Guaxupé/ MG, inscrito no CNPJ sob nº 17.855.768/0001-40, neste ato representado por seu presidente legal, Sr. **Ademir Angelino**, inscrito no CPF sob nº 479.431.146-04, celebram o presente Acordo Coletivo de Horário de Trabalho, conforme as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Acordo de Horário de Trabalho tem por objetivo a continuidade da Jornada de Trabalho 12x36, nos setores, Portaria, Limpeza, Trefila, Esmaltação, Gerência de Inspeção e Laboratório.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Jornada de trabalho obedece o regime 12x36 - doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso com 01h:00 de intervalo intrajornada.

Das 06h:00 às 18h:00 com intervalo de 15 (quinze) minutos para café e 01 (uma)h:00 de refeição/descanso e 36 (trinta e seis) horas de folga.

Das 18h:00 às 06h:00 com intervalo de 15 (quinze) minutos para café e 01 (uma)h:00 de refeição/descanso e 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sistema de horário implantado não caracteriza Turnos de Revêzamentos e sim turnos fixos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No horário das 18h:00 às 06h:00, o Adicional Noturno será pago com o percentual de 30% (trinta por cento) ao trabalho realizado entre às 22h:00 (vinte e duas horas)

de um dia às 06h:00 (seis horas) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA: As remunerações mensais pactuada para esse tipo de jornada já inclui o descanso semanal remunerado e descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno quando houver. (artigo 59-A acrescentado pela lei nº 13.467/2017).

CLÁUSULA QUARTA: As faltas não justificadas e atrasos de acordo com a tolerância legal serão apurados e se confirmados perderão o dia e o descanso semanal remunerado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os trabalhadores regidos por este horário de trabalho não poderão participar do sistema de Banco de Horas.

CLÁUSULA SEXTA: Em consonância com o artigo 613, inciso II e VI da CLT, o presente Acordo coletivo de horário de trabalho, havendo consenso das partes, poderá ser revisto a qualquer tempo ou renovado podendo ser levado a efeito por via de simples Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01/09/2024 a 31/08/2026.

Por estarem às partes Justas e contratadas assinam o presente Acordo Coletivo de Horário de Trabalho em 03(três) vias de igual teor.

Guaxupé/MG 01 de Setembro de 2024.



CONDUPASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA
REGINA CÉLIA VIEIRA PASQUA



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERUGIA, FUNDIÇÃO, REPARO E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS DE MONTAGEM DE PAINÉIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE POÇOS DE CALDAS, ANDRADAS, MACHADO, GUAXUPÉ E GUARANÉSIA .

ADEMIR ANGELINO - PRESIDENTE